

DECRETO N° 5445, DE 08 DE ABRIL DE 2020

Estabelece medidas administrativas de racionalização, controle orçamentário e contenção de despesas, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, decorrentes do Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto do Governador do Estado de Minas Gerais, n. 47.891, de 20 de março de 2020, que “Reconhece o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo Coronavírus”;

CONSIDERANDO que referido Decreto foi editado em “razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)”;

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo do Senado Federal n. 6, de 20 de março de 2020, “Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem n. 93, de 18 de março de 2020”;

CONSIDERANDO que foi decretado Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Uberaba decorrente do Coronavírus – COVID-19, conforme Decreto Municipal nº 5.443, de 06 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que, segundo os relatos da Secretaria Municipal da Fazenda, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia decorrente da COVID-19, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício podem restar gravemente comprometidas, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO a necessidade de limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que a economia mundial, como um todo, poderá sofrer queda de até 2% do Produto Interno Bruto – PIB em 2020, de acordo com estimava pré-estabelecida;

CONSIDERANDO que não há como evitar o choque recessivo a curto prazo que deve afetar a maioria dos países do mundo, inclusive o Brasil, o Estado de Minas Gerais e, consequentemente o Município de Uberaba;

CONSIDERANDO que o orçamento do Município de Uberaba tem estreita interdependência com os orçamentos da União e do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO finalmente, um cenário de incerteza e inquietação, face à inequívoca tendência de decréscimo de arrecadação e elevação de despesas, com o comprometimento da efetividade na prestação de serviços públicos, em especial aqueles essenciais, inclusive no tocante ao pagamento da remuneração dos servidores municipais;

D E C R E T A:

Art. 1º - A movimentação financeira e o empenho de dotações orçamentárias dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, referentes as despesas de custeio e investimento previstas com recursos ordinários, ficam contingenciados em **20% (vinte por cento)**, excluindo-se as despesas necessárias ao atendimento da saúde, desenvolvimento e defesa social.

Art. 2º - O contingenciamento deve ser gerido pela Secretaria Municipal da Fazenda e Assessoria Geral de Orçamento e Controle, acompanhado pela Controladoria Geral e em compartilhamento com os gestores dos órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta.

Art. 3º - Fica estabelecido que os atos de contingenciamento, alteração ou desbloqueio deverão ser submetidos ao Comitê de Gestão Eficiente e Gestão de Crise e, após exame, deliberado pelo Prefeito.

Art. 4º - A remuneração dos servidores ativos e inativos, da administração direta e indireta do Município, poderá, a partir do mês de abril de 2020, sofrer alteração ou suspensão parcial, conforme o comportamento da arrecadação/receita.

Art. 5º - Ficam suspensos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir de abril de 2020:

I – o trabalho em sobrejornada e o pagamento de horas-extras;

II – o pagamento de funções gratificadas;

III – o cumprimento e pagamento de aulas excedentes;

IV – o pagamento das gratificações dos membros integrantes das juntas, conselhos e comissões;

V – a suspensão de análise de novos processos administrativos referentes ao incentivo à qualificação e promoção na carreira;

VI - os contratos sem emissão de Ordem de Serviço;

VII - o pagamento das contrapartidas de convênio e contratos com terceiros, oriundos de recursos vinculados;

VIII – as compras para estoque regulador;

IX – o pagamento de estagiários, que se encontram afastados de suas atividades.

Art. 6º - Reduzir, em percentual a ser definido pelo Comitê de Gestão Eficiente e Gestão de Crise, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir de abril de 2020, a execução dos contratos e convênios celebrados pela administração direta e indireta do Município.

Art. 7º - Reduzir, no percentual de 30% (trinta por cento), pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir de abril de 2020, os pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviços.

Art. 8º - Os atos e procedimentos de que trata este Decreto, serão acompanhados e monitorados pelo Comitê de Gestão Eficiente e Gestão de Crise, que deve prestar informações e apresentar propostas ao Prefeito Municipal, a quem cabe tomar as decisões e definir os casos urgentes, necessários e excepcionais.

Art. 9º - Prorrogar, sem o acréscimo de juros e correção monetária, mediante requerimento *on line*, pelo prazo de 90 (noventa) dias, em caráter excepcional e facultativo, o pagamento do IPTU, ISSQN, Taxas e parcelamentos aos contribuintes que comprovarem renda bruta de até 3 (três) salários mínimos, nos termos de ato normativo a ser editado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 10 - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste decreto entram em vigor no dia 9 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 08 de Abril de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário de Administração e Interino de Governo

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
Secretário de Saúde

PAULO EDUARDO SALGE
Procurador Geral

WELLINGTON LUIZ FONTES
Secretário da Fazenda

JORGE CARDOSO DE MACEDO
Assessor Geral de Orçamento e Controle

CARLOS MAGNO BRACARENSE
Controlador Geral

DECRETO Nº 5446, DE 08 DE ABRIL DE 2020

Altera o Decreto nº 219/2017, que “Institui o COMITÊ DE GESTÃO EFICIENTE, da Prefeitura Municipal de Uberaba” e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso XIII, do art. 88 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - O Decreto nº 219, de 08 de fevereiro de 2017, que “Institui o COMITÊ DE GESTÃO EFICIENTE, da Prefeitura Municipal de Uberaba”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Ementa: “Institui o COMITÊ DE GESTÃO EFICIENTE E GESTÃO DE CRISE, da Prefeitura Municipal de Uberaba e dá outras providências. (NR=NOVA REDAÇÃO)”

Art. 1º - Fica Instituído, no âmbito da administração pública municipal, o “Comitê de Gestão Eficiente e Gestão de Crise” para examinar, redimensionar e deliberar sobre a autorização de despesas públicas no Município de Uberaba, e propor medidas administrativas e metodológicas de trabalho capazes de reduzir custos, aumentar a receita, oferecer serviços públicos de qualidade superior e buscar melhor relação prefeitura/cidadão, composto por: **(NR)** (....)

Rodrigo Luis Vieira
Secretário Municipal de Administração e Interino de Governo; **(NR)**”

Art. 2º- Revogados os atos em contrário, os efeitos deste decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG),08 de Abril de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário Interino de Governo